



E S T A T U T O

SÃO JOÃO DEL-REI - MG
2 0 1 1

SUMÁRIO

<i>TÍTULO I Da Universidade</i>	3
Capítulo I Dos Princípios	3
Capítulo II Das Finalidades e Objetivos	4
<i>TÍTULO II Da Estrutura Organizacional</i>	4
Capítulo I Do Conselho Universitário	5
Capítulo II Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	7
Capítulo III Do Conselho Diretor	8
Capítulo IV Da Reitoria	9
Capítulo V Das Pró-reitorias	11
Capítulo VI Da Congregação	11
<i>TÍTULO III Da Organização Acadêmica</i>	11
Capítulo I Do Ensino	12
Capítulo II Da Pesquisa	12
Capítulo III Da Extensão	13
<i>TÍTULO IV Da Comunidade Universitária</i>	13
Capítulo I Do Corpo Docente	13
Capítulo II Do Corpo Técnico-administrativo	13
Capítulo III Do Corpo Discente	13
<i>TÍTULO V Do Patrimônio</i>	14
<i>TÍTULO VI Dos Recursos Financeiros</i>	14
<i>TÍTULO VII Da Execução Orçamentária e Financeira</i>	14
<i>TÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias</i>	15

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE

Art. 1º A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, instituída pela Lei 7555, de 18 de dezembro de 1986, como Fundação de Ensino Superior e transformada em Universidade pela Lei 10.425, de 19 de abril de 2002, é pessoa jurídica de direito público, com financiamento pelo Poder Público, vinculada ao Ministério da Educação, que tem sede e foro na cidade de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial é o princípio que norteia a atuação desta instituição federal de ensino superior e é exercida nos termos do art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei 9.394/96, em seus artigos 43 e 54, e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo único. A Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, rege-se pelo presente Estatuto e, subsidiariamente:

1. pelo Regimento Geral;
2. pelas resoluções de seus Órgãos Colegiados Superiores;
3. pelos regimentos de seus órgãos;
4. pelos regulamentos e normas de aplicação;
5. pelas portarias e ordens de serviço de autoridades competentes.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Universidade Federal de São João del-Rei é regida pelos seguintes princípios:

- I. ética;
- II. gestão democrática;
- III. natureza pública e gratuita do ensino, sob responsabilidade da União;
- IV. liberdade e excelência de ensino, pesquisa e extensão, bem como difusão e socialização crítica do saber, sem discriminação de qualquer natureza;
- V. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- VI. universalidade e interdisciplinaridade do conhecimento;
- VII. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. respeito à dignidade da pessoa humana e seus direitos;
- IX. exercício da justiça e bem estar do ser humano;
- X. transparência nas ações institucionais;
- XI. valorização dos profissionais da educação;
- XII. desenvolvimento cultural, científico, artístico, tecnológico, social e econômico da região, do estado e do país;
- XIII. compromisso com a solidariedade entre os povos, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º São finalidades da Universidade Federal de São João del-Rei a geração, o desenvolvimento, a transmissão e a aplicação de conhecimentos por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma indissociável entre si e integrados na educação do cidadão, na formação científica e técnico-profissional, na difusão da cultura e na produção filosófica, artística, científica e tecnológica.

Art. 5º São objetivos da UFSJ:

- I. estimular o desenvolvimento do espírito científico e da reflexão crítica;
- II. incentivar a pesquisa científica e tecnológica e a produção cultural;
- III. promover ampla divulgação dos conhecimentos culturais, científicos e técnicos, tanto aqueles que constituem patrimônio da humanidade, quanto os produzidos pela Universidade Federal de São João del-Rei;
- IV. incentivar o permanente aperfeiçoamento científico, cultural e profissional.

Art. 6º Para alcançar seus objetivos a UFSJ se propõe a:

- I. formar e colaborar na formação contínua de diplomados, nas diferentes áreas do conhecimento, de tal modo a se tornarem aptos para a inserção no mundo do trabalho e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- II. estudar os problemas do mundo contemporâneo, em particular os nacionais e regionais, com o propósito de contribuir para a busca de soluções para os mesmos;
- III. estabelecer com a comunidade uma relação de reciprocidade, através da qual a Universidade coloque ao alcance dela, por meio de cursos e serviços especializados, a técnica, a cultura e os resultados das pesquisas que realizar;
- IV. ampliar e fortalecer os vínculos da Universidade com instituições de Educação Básica, sobretudo as públicas;
- V. ampliar e fortalecer a rede de tecnologias de informação e de comunicação da Universidade e facilitar o acesso a ela por parte da comunidade interna e externa, na forma da lei;
- VI. aperfeiçoar a cultura de avaliação e de prestação de contas de suas atividades à comunidade interna e externa.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A estrutura, a competência, a integração e o funcionamento dos órgãos da Universidade são estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral e nos regimentos específicos.

Art. 8º São órgãos da Administração Superior da Universidade:

- I. de deliberação:
 - a) Conselho Universitário;
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - c) Conselho Diretor.
- II. de execução: a Reitoria.

III. suplementares: definidos e regulamentados no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os docentes ocupam, no mínimo, 70% dos assentos em cada órgão colegiado, garantindo-se a proporcionalidade, o mais próximo de 30%, dos demais membros.

Art. 9º É órgão de deliberação intermediária: a Congregação.

CAPÍTULO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10. O Conselho Universitário é o órgão máximo, normativo, deliberativo e consultivo da Universidade, e é composto:

- I. do Reitor, que o preside;
- II. do Vice-reitor;
- III. de um docente por departamento, eleito pelos seus pares no respectivo departamento;
- IV. de cinco membros do Corpo Técnico-administrativo, eleitos pelos seus pares;
- V. de um docente por curso de graduação dos Centros da UFSJ, eleitos pelos seus pares nos respectivos cursos;
- VI. pelo Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;
- VII. de um membro da classe empresarial não pertencente aos quadros da UFSJ;
- VIII. de um membro das classes trabalhadoras do Ensino não pertencente aos quadros da UFSJ;
- IX. de quatro membros do Corpo Discente da graduação, eleitos pelos seus pares;
- X. por um membro do Corpo Discente da pós-graduação, eleito pelos seus pares.

§ 1º Os membros a que se referem os incisos de III a VIII têm mandato de dois anos, permitida uma única reeleição ou recondução.

§ 2º O Reitor, ouvido o Conselho Universitário, faz gestões junto aos organismos descritos nos incisos VII e VIII, para indicação dos respectivos membros.

§ 3º O servidor que for eleito membro do Conselho Universitário não pode ser nomeado para exercer cargo de confiança durante seu mandato como Conselheiro.

§ 4º Exercendo cargo de confiança à época da eleição para membro do Conselho, ao servidor não se aplica o disposto no § 3º.

§ 5º Na proibição do § 3º não estão incluídos aqueles cujos cargos são preenchidos para mandato eletivo.

Art.11. Ao Conselho Universitário compete:

- I. estabelecer e aprovar as políticas gerais da Universidade;
- II. aprovar o plano geral de atividades da UFSJ;
- III. aprovar ou reformular o seu Regimento;

- IV. aprovar ou modificar, no âmbito institucional, o Estatuto e o Regimento Geral;
- V. aprovar os Regimentos dos Órgãos e Comissões da UFSJ;
- VI. aprovar normas decisórias sobre o desempenho dos servidores para fins de progressão por mérito;
- VII. aprovar normas regulamentadoras dos processos eletivos da UFSJ;
- VIII. aprovar normas de concurso público para admissão de servidores;
- IX. aprovar normas para a contratação de professores visitantes e de professores substitutos;
- X. aprovar normas para a concessão, fixação e alteração de regime de trabalho do pessoal docente;
- XI. fixar normas sobre a prestação de serviço, por parte do docente em regime de dedicação exclusiva, fora da Instituição;
- XII. aprovar proposta de aquisição, de cessão de direito de uso e de alienação de imóveis pertencentes à UFSJ, no âmbito institucional;
- XIII. autorizar a locação de imóveis;
- XIV. deliberar sobre recursos interpostos;
- XV. deliberar sobre os símbolos da UFSJ;
- XVI. deliberar, como instância superior, sobre recursos interpostos contra a administração da Universidade;
- XVII. deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos, outras distinções e reconhecer notório saber;
- XVIII. deliberar sobre a criação ou desativação de cursos, departamentos, unidades e de quaisquer órgãos da UFSJ;
- XIX. deliberar sobre a paralisação parcial ou total das atividades da UFSJ;
- XX. compor, na forma da lei, com os Conselhos de Ensino Pesquisa e Extensão e Diretor, o Colégio Eleitoral para o processo de escolha do Reitor e Vice-reitor;
- XXI. dar posse ao Reitor e ao Vice-reitor;
- XXII. aprovar o Relatório Anual de Atividades da UFSJ;
- XXIII. resolver os casos omissos no Estatuto e no Regimento Geral, bem como aqueles que suscitarem interpretações contraditórias, em matéria de política institucional.

Art. 12. O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente, de dois em dois meses.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias faz-se por seu Presidente, por escrito e nominalmente, com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º A convocação para as reuniões extraordinárias faz-se por seu Presidente, ou por um terço do total de seus membros, por escrito e nominalmente, com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

Art.13. As deliberações são tomadas com a presença mínima de dois terços do total de seus membros, por maioria simples.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho, além do voto comum, exerce o voto de qualidade.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 14. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão superior de coordenação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com funções normativa, deliberativa e consultiva no campo didático, científico, cultural, artístico e de interação com a sociedade, e é composto:

- I. do Reitor, que o preside;
- II. do Vice-reitor;
- III. de oito docentes que atuam no ensino de graduação, eleitos pelos seus pares;
- IV. de dois docentes que atuam no ensino de pós-graduação *stricto sensu*, eleitos pelos seus pares;
- V. de um membro do Corpo Discente do Ensino de graduação e um membro do Corpo Discente do Ensino de Pós-graduação *stricto sensu*, eleitos pelos seus pares;
- VI. de dois membros do Corpo Técnico-administrativo, eleitos pelos seus pares;
- VII. de um membro da comunidade externa, indicado pelas Associações Comunitárias.

Parágrafo único. Os membros a que se referem os incisos de III a VII têm mandato de dois anos, permitida uma única reeleição ou recondução.

Art. 15. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I. aprovar as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão, de acordo com a política institucional;
- II. aprovar o plano e o relatório anual de atividades acadêmicas;
- III. aprovar ou reformular o seu Regimento;
- IV. aprovar projetos de pesquisa, ensino ou extensão interinstitucionais;
- V. aprovar normas complementares sobre concurso vestibular, currículos e programas, matrículas, transferências, processo decisório sobre a vida escolar dos alunos, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;
- VI. aprovar os currículos dos cursos e programas;
- VII. aprovar normas para programas de aperfeiçoamento dos servidores da UFSJ;
- VIII. aprovar ou modificar o calendário escolar;
- IX. deliberar sobre recursos em matéria de natureza acadêmica;
- X. fixar normas sobre o afastamento de docentes;
- XI. propor a criação ou desativação de Curso ou de Unidade Acadêmica;
- XII. propor ao Conselho Universitário a modificação do Estatuto ou do Regimento Geral em matéria de natureza acadêmica;
- XIII. aprovar normas para reconhecimento de títulos universitários obtidos em Instituições de ensino superior;
- XIV. resolver os casos omissos no Estatuto e Regimento Geral, bem como aqueles que suscitarem interpretações contraditórias em matéria de natureza acadêmica.

Art. 16. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, a cada mês.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias faz-se pelo seu Presidente, por escrito e nominalmente, com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º A convocação para as reuniões extraordinárias faz-se pelo seu Presidente ou por um terço do total de seus membros, por escrito e nominalmente, com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

Art. 17. As deliberações são tomadas com a presença mínima de dois terços do total de seus membros, por maioria simples.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho, além do voto comum, exerce o voto de qualidade.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DIRETOR

Art. 18. O Conselho Diretor é o órgão fiscalizador, normativo, deliberativo e consultivo da UFSJ, em matéria de natureza administrativa e econômico-financeira, e é composto:

- I. do Reitor, que o preside;
- II. do Vice-reitor;
- III. de um docente indicado pelo titular da pasta do Ministério da Educação, não pertencente aos quadros da UFSJ;
- IV. de quatro docentes, sem função administrativa, eleitos pelos seus pares;
- V. de um membro do Corpo Docente, eleito pelos seus pares;
- VI. de um membro do corpo Técnico-administrativo, eleito pelos seus pares;
- VII. de um membro da comunidade externa, indicado pela classe empresarial.

Parágrafo único. Os membros a que se referem os incisos de III a VII têm mandato de dois anos, permitida uma única reeleição ou recondução.

Art. 19. Ao Conselho Diretor compete:

- I. aprovar diretrizes sobre matéria de natureza econômica, administrativa e financeira, de acordo com a política da Universidade;
- II. aprovar a proposta orçamentária da UFSJ, submetendo-a ao Conselho Universitário;
- III. aprovar a prestação de contas, submetendo-a ao Conselho Universitário;
- IV. emitir parecer sobre projetos propostos pela Reitoria que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou a criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criarem encargos financeiros para a Universidade;
- V. elaborar, aprovar ou reformular o seu regimento;
- VI. aprovar o Calendário Administrativo;
- VII. propor ao Conselho Universitário modificações no Estatuto ou Regimento Geral, em matéria de natureza econômica, administrativa e financeira;
- VIII. aprovar o valor de taxas, contribuições e emolumentos a serem cobrados pela UFSJ;

- IX. aprovar pagamentos transitórios de natureza salarial;
- X. aprovar normas sobre prestação de serviços externos por órgãos da UFSJ;
- XI. resolver casos omissos no Estatuto e no Regimento Geral, em matéria de natureza econômica, administrativa e financeira.

Art. 20. O Conselho Diretor reúne-se, ordinariamente, três vezes ao ano.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias faz-se pelo seu Presidente, por escrito e nominalmente, com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º A convocação para as reuniões extraordinárias faz-se pelo seu Presidente ou por um terço do total de seus membros, por escrito e nominalmente, com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

Art. 21. As deliberações são tomadas com a presença mínima de dois terços do total de seus membros, por maioria simples.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho, além do voto comum, exerce o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV DA REITORIA

Art. 22. A Reitoria é o órgão de administração geral que coordena, executa e supervisiona todas atividades da Universidade, cumprindo e fazendo cumprir as Leis e as deliberações dos Conselhos Superiores.

Parágrafo único. O Reitor e o Vice-reitor, titulares da Reitoria, são eleitos pela comunidade universitária e nomeados pelo Presidente da República, na forma da legislação vigente.

Art. 23. Compõem a Reitoria:

- I. Pró-reitoria de Ensino de Graduação;
- II. Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- III. Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- IV. Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento;
- V. Pró-reitoria de Administração;
- VI. Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- VII. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis; *(Incluído pela Res. 044/2012)*
- VIII. Gabinete;
- IX. Procuradoria Jurídica;
- X. Assessoria de Comunicação;
- XI. Assessoria Especial;
- XII. Auditoria Interna;
- XIII. Comissão Permanente de Pessoal Docente;
- XIV. ~~Comissão Permanente de Pessoal Técnico-administrativo~~ Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; *(Redação dada pela Res. 044/2012)*
- XV. Secretaria dos Conselhos Superiores;
- XVI. Núcleo de Tecnologias de Informação.

§ 1º Nas ausências do Reitor e do Vice-reitor, a responsabilidade do cargo passa a ser, pela ordem, do Pró-reitor de Ensino de Graduação, do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, do Pró-reitor de Extensão e Assuntos Comunitários, do Pró-reitor de Administração, do Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento e do Pró-reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

§ 2º A substituição de que trata o § 1º só pode ser feita por docente.

Art. 24. Ao Reitor compete:

- I. representar a Universidade em juízo ou fora dele;
- II. presidir os Conselhos Superiores;
- III. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Universidade;
- IV. designar, empossar ou exonerar ocupantes de cargos de confiança;
- V. submeter anualmente ao Conselho Diretor a prestação de contas correspondente ao exercício anterior, para aprovação deste;
- VI. tomar decisões *ad referendum* dos Conselhos Superiores, submetendo-as à apreciação do respectivo conselho na primeira reunião subsequente;
- VII. convocar e presidir os Órgãos Colegiados Superiores, com direito a voz e voto;
- VIII. administrar os recursos financeiros da UFSJ, de acordo com o orçamento aprovado;
- IX. firmar contratos, convênios e ajustes com pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- X. conferir grau e assinar diplomas ou certificados;
- XI. baixar portarias, ordens de serviço e normas de aplicação;
- XII. encaminhar aos Conselhos Superiores as matérias a serem apreciadas;
- XIII. responsabilizar-se pela elaboração e pelo encaminhamento da proposta orçamentária da UFSJ;
- XIV. exercer a função de Ordenador de Despesa, podendo delegar esta competência, de acordo com a legislação pertinente;
- XV. exercer o poder disciplinar, na forma da Lei, deste Estatuto e do Regimento Geral;
- XVI. exercer outras competências inerentes à sua função, e que não foram especificadas neste Estatuto.

Art. 25. O Reitor pode pedir revisão total ou parcial das deliberações dos Conselhos Superiores.

§ 1º Em se tratando de matéria de direito, o pedido de revisão permanece até que a questão seja resolvida nas instâncias superiores.

§ 2º No prazo de dez dias, a partir do pedido de revisão, se não for matéria de direito, o Presidente convoca reunião extraordinária do respectivo Conselho, para deliberar sobre a questão.

§ 3º A rejeição do pedido de revisão pela metade mais um dos Conselheiros implica a aprovação da deliberação.

Art. 26. Ao Vice-reitor compete:

- I. substituir o Reitor nas suas ausências ou impedimentos;
- II. presidir os Conselhos Superiores nas ausências e impedimentos do Presidente;

- III. colaborar com o Reitor na administração da Universidade;
- IV. desempenhar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO V DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 27. As Pró-reitorias são órgãos auxiliares da Reitoria, sendo seu titular designado e empossado pelo Reitor, para exercer suas funções em cargo de confiança.

Parágrafo único. As competências dos Pró-reitores, a composição e as competências das Pró-reitorias e dos demais órgãos que as compõem são especificadas no Regimento Geral e em regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI DA CONGREGAÇÃO

Art. 28. A Congregação, órgão consultivo, normativo e de deliberação superior da Pró-reitoria de Ensino de Graduação, sob a presidência do Pró-reitor, é composta:

- I. pelos Coordenadores de Curso de graduação;
- II. pelos Chefes de Departamento;
- III. por dois membros do Corpo Discente, indicados pelo órgão representativo dos estudantes, na forma prescrita no seu Estatuto e, na falta desse órgão, eleito por seus pares;
- IV. de dois membros do Corpo Técnico-administrativo, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. A organização e as competências da Congregação são estabelecidas no Regimento Geral.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 29. A UFSJ é constituída de Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Unidades Acadêmicas, responsáveis diretos pelo ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A Unidade Acadêmica é Centro ou Departamento, órgão de lotação dos professores, para objetivos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 29-A. Os Centros, reunidos na Reitoria, são responsáveis pelos cursos de graduação e pós-graduação a eles vinculados, pelo suprimento de recursos humanos, científicos e tecnológicos para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como pelo aperfeiçoamento pessoal dos docentes.

Parágrafo único. São regulamentadas em Resolução do Conselho Universitário:

- a) a organização, a composição, as competências e o funcionamento da Congregação e das Câmaras do Centro;
- b) as competências, formas de preenchimento, mandato e demais regulamentações referentes à direção do Centro.

Art. 30. Os Cursos de Graduação e de Pós-graduação são administrados:

- I. pelo Colegiado de Curso, órgão de deliberação;
- II. por uma Coordenadoria de Curso, órgão executivo, constituída por um Coordenador e um Vice-coordenador.

Parágrafo único. A composição, as competências, formas de preenchimento, mandato e demais regulamentações, referentes ao Colegiado de Curso e à Coordenadoria de Curso, são especificados no Regimento Geral.

Art. 31. Os Departamentos, reunidos na Pró-reitoria de Ensino de Graduação, são responsáveis pelo suprimento de recursos humanos, científicos e tecnológicos para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como pelo aperfeiçoamento pessoal dos docentes.

§ 1º Os Departamentos são administrados:

- a) pela Assembléia Departamental, órgão de deliberação;
- b) pela Chefia do Departamento, órgão executivo, constituída de Chefe e Subchefe.

§ 2º São regulamentadas no Regimento Geral:

- a) a composição, as competências e o funcionamento da Assembléia Departamental;
- b) as competências, formas de preenchimento, mandato e demais regulamentações referentes à chefia do Departamento.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 32. O ensino na Universidade abrange cursos e programas de graduação, de pós-graduação, de extensão e outros que vierem a ser criados.

Art. 33. O ensino de graduação visa à obtenção de graus acadêmicos que assegurem condições para o exercício profissional.

Art. 34. O ensino de pós-graduação tem por objetivos:

- I. a capacitação para a docência;
- II. a formação de pesquisadores;
- III. a produção de novos conhecimentos.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 35. A pesquisa, assegurada a liberdade de temas e o planejamento institucional, tem por objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 36. A extensão tem como objetivo criar e intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade, por meio de um processo educativo, cultural, científico e tecnológico.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 37. A Comunidade Universitária é formada pelo corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente.

Art. 38. As competências, as responsabilidades, os direitos e os deveres da comunidade universitária estão definidos no Regimento Geral e na legislação pertinente.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 39. O Corpo Docente da Universidade é constituído por professores integrantes do magistério superior, que desempenham suas atividades de acordo com a legislação em vigor e com as Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade.

Art. 40. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso à aposentadoria e a dispensa do docente são regidos pela legislação em vigor, pelo Regimento Geral e pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade.

Parágrafo único. É assegurado ao segmento docente, nos termos da lei, o direito de organização da forma que melhor lhe convier.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 41. O Corpo Técnico-administrativo da Universidade é constituído por servidores integrantes do seu quadro, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 42. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso à aposentadoria e a dispensa do servidor técnico-administrativo são regidos pela legislação em vigor, pelo Regimento Geral e pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade.

Parágrafo único. É assegurado ao segmento técnico-administrativo, nos termos da lei, o direito de organização da forma que melhor lhe convier.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 43. O Corpo Discente é constituído por todos os alunos matriculados nos diversos cursos e programas do Ensino de graduação e de pós-graduação, mantidos pela UFSJ.

Art. 44. Os direitos e deveres, bem como as atividades do corpo discente, são regidos pela legislação em vigor e especificados no Regimento Geral.

Parágrafo único. É assegurado ao segmento discente, nos termos da lei, o direito de organização da forma que melhor lhe convier.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 45. Constituem o patrimônio da UFSJ:

- I. os bens e direitos a ela incorporados no ato de sua instituição;
- II. os bens e direitos que a UFSJ vier a adquirir;
- III. as doações ou legados que receber;
- IV. as incorporações que resultem de serviços por ela realizados;
- V. as marcas, patentes, direitos autorais e outros previstos em lei.

Parágrafo único. Os bens e direitos da UFSJ são utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46. Os recursos financeiros da UFSJ são provenientes de:

- I. dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais e transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- II. auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- III. recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;
- IV. resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;
- V. receitas eventuais a título de retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;
- VI. saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica.

TÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 47. O sistema orçamentário e financeiro da Universidade é regido pela legislação específica em vigor.

Art. 48. O exercício financeiro da Universidade coincide com o ano civil.

Art. 49. Durante o exercício financeiro podem ocorrer alterações orçamentárias e abertura de créditos adicionais ou especiais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 50. A proposta orçamentária geral e a prestação de contas da Universidade devem ser aprovadas pelo Conselho Diretor.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. A constituição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos previstos neste Estatuto, e que não tenham sido nele especificados, são determinados no Regimento Geral.

Art. 52. A Universidade é representada, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo Reitor, e somente ele pode fazer pronunciamento em nome dela ou autorizar que outrem o faça, vedado o de caráter político-partidário.

Art. 53. Todo servidor da Universidade tem acesso aos seus assentamentos, assim como direito a recurso ao órgão competente.

Art. 54. É vedado o exercício cumulativo de mandato em mais de um Conselho Superior, ressalvado o caso de membro nato.

Art. 55. As Resoluções dos Conselhos Superiores são assinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 56. Ao professor visitante e substituto é vedado ser membro dos Conselhos Superiores.

Art. 57. Este Estatuto só pode ser modificado pelo Conselho Universitário por exigência da Lei, por iniciativa do Presidente do Conselho Universitário ou por proposta da metade mais um do total de seus membros, notificado o Reitor, em reunião convocada especialmente para este fim.

Parágrafo único. A modificação total ou parcial deste Estatuto só se faz quando aprovada por dois terços do total dos membros do Conselho Universitário.

Art. 58. O presente Estatuto entra em vigor na data da publicação de sua aprovação no Diário Oficial da União.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho
- UFSJ -